

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

## **REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE**

### **1. Objetivos e Organização Geral**

1.1- Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) têm como objetivo qualificar profissionais para funções especializadas relacionadas ao controle da qualidade de produtos, serviços e ambientes e seus impactos sobre a saúde da população problematizando principalmente a Vigilância Sanitária. Pressupõem formação prévia, preferencialmente, nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Sociais, uma vez que, são voltados para a complementação, ampliação e aprofundamento do nível de conhecimento teórico-prático em diversas áreas do saber, sendo desenvolvidos para atender a realidades concretas da saúde pública e conferindo certificado a seus concluintes.

1.2- Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do INCQS poderão ser oferecidos nas modalidades de Especialização, Aperfeiçoamento, Capacitação Profissional em Serviços e Atualização. Essas diversas modalidades de pós-graduação podem ser cursadas de modo complementar à formação profissional pré-existente.

**1.2.1 Cursos de Especialização:** têm um objetivo teórico-prático-profissional levando ao aprofundamento dos conhecimentos e habilidades em setores específicos do saber e da profissão. Direcionados à capacitação em áreas diferenciadas profissionais ou científicas. Têm duração mínima de 360 horas, não computando o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência docente e aquele destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**1.2.2 Cursos de Aperfeiçoamento:** têm o objetivo de prover reformulação parcial ou aprimoramento de conhecimentos e habilidades em um determinado setor do conjunto de saberes, ampliando habilidades e atitudes que complementem um dado perfil técnico-profissional. Têm como meta atualizar os participantes dentro de uma mesma especialidade e possuem duração mínima de 180 horas.

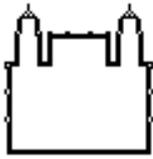
**1.2.3 Cursos de Capacitação Profissional em Serviços:** são caracterizados por treinamento em serviços, sob planejamento, supervisão e orientação profissional especializada. Têm por finalidade a capacitação e o aprimoramento de conhecimentos, técnicas e habilidades necessárias ao desempenho de profissionais de nível superior. Possuem carga horária livre, com um mínimo de 40 horas.

**1.2.4 Cursos de Atualização:** têm o propósito de apresentar e discutir inovações técnico-científicas nas áreas de atuação Institucional. Têm carga horária mínima de 30 horas.

Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - CEP 21045-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: (0xx21) 865-5112 - Fax: (0xx21) 290-0915

E-mail: [cpg@incqs.fiocruz.br](mailto:cpg@incqs.fiocruz.br) Home-Page: [www.incqs.fiocruz.br/posgraduacao.htm](http://www.incqs.fiocruz.br/posgraduacao.htm)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz

## Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

### 2. Da Instalação e do Funcionamento dos Cursos

2.1- Os cursos serão programados pelo INCQS, que ficará responsável por seu planejamento, programação, orçamento, fonte(s) de financiamento, credenciamento, processo seletivo, acompanhamento e/ou execução e avaliação.

2.2- Os cursos de pós-graduação *lato sensu* não necessitam de autorização para funcionamento por parte da CAPES, de acordo com o artigo 6º da resolução CES/CNE 01/2001.

2.3- Os cursos poderão ser realizados no INCQS; ou de forma descentralizada, em outras Unidades regionais da FIOCRUZ, ou em convênio com outras instituições, desde que aprovados pelo CD/ INCQS.

2.4- O credenciamento dos cursos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Denominação do curso
- b) Modalidade: Especialização, Aperfeiçoamento, Capacitação Profissional em Serviço, Atualização.
- c) Nome do Setor/Laboratório/Departamento responsável
- d) Nome e titulação do responsável
- e) Período de início e finalização do curso
- f) Perfil da clientela/público alvo
- g) Objetivos: geral e específicos
- h) Modelo pedagógico adotado e regime de trabalho dos alunos
- i) Ementa das disciplinas/módulos/blocos temáticos, com respectivas cargas horárias e docente responsável pelo programa.
- j) Regime escolar, discriminando:
  - período de inscrição (início e término);
  - documentos exigidos para inscrição;
  - critérios de seleção e matrícula;
  - limite de vagas;
  - sistema de avaliação.

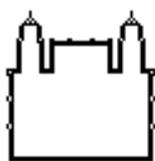
Essas informações deverão ser fornecidas em formulário padrão: Formulário de Anteprojeto de Curso (cadastro do projeto pedagógico e cadastro de curso) obtido na Secretaria Acadêmica do INCQS.

2.5- O credenciamento de novos cursos será avaliado pela Comissão de Pesquisa e Ensino, que montará uma comissão interna composta por dois (dois) membros da Comissão de Pesquisa e Ensino de cada departamento (mestre ou doutor), o Coordenador de Pesquisa e Ensino e 1 (um) representante da Direção. Essa comissão será responsável pela elaboração de um parecer, que será apresentado na reunião da Comissão de Pesquisa e Ensino, nessa instância se definirá o credenciamento do curso. Aspectos como modelo pedagógico e pertinência do curso devem ser avaliados.

Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - CEP 21045-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: (0xx21) 865-5112 - Fax: (0xx21) 290-0915

E-mail: [cpq@incqs.fiocruz.br](mailto:cpq@incqs.fiocruz.br) Home-Page: [www.incqs.fiocruz.br/posgraduacao.htm](http://www.incqs.fiocruz.br/posgraduacao.htm)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz

## Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

2.6- A Comissão Interna será designada pelo Coordenador de Pesquisa e Ensino.

2.7- A coordenação didática dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser exercida por um ou mais docentes titulados (Mestrado ou Doutorado), ressalvados os casos de notório saber ou notória especialização reconhecidos por instituição acadêmica ou pela Comissão de Pós-Graduação do INCQS.

2.8- Os cursos de Especialização deverão ser constituídos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores do total do corpo docente (orientadores, coordenadores, professores, supervisores) de acordo com a resolução CES/CNE 01/2001.

2.9- Outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras, assim como demais unidades da FIOCRUZ poderão atuar como colaboradores dos cursos.

### 3. Da Estrutura Acadêmica

3.1- Todos os cursos referidos neste Regimento são destinados a portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecidos e registrados nos órgãos competentes.

3.2- As cargas horárias da cada modalidade serão expressas em créditos, correspondendo cada crédito ao mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 (trinta) horas de aula prática.

3.3- No caso dos cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento:

- a) Pelo menos 80% da carga horária deverá corresponder ao conteúdo específico, podendo o restante do tempo ser ocupado com matérias complementares;
- b) Fica a critério da Coordenação de Pesquisa e Ensino do INCQS e do Coordenador do curso a definição do modelo pedagógico (blocos temáticos, disciplinas, módulos etc.) a ser utilizada e a definição quanto à obrigatoriedade ou eletividade dos temas de conteúdo dos cursos;
- c) Os Coordenadores dos cursos poderão autorizar o aproveitamento de disciplinas concluídas em instituições idôneas, que apresentem coerência com o currículo do curso, carga horária e conteúdos compatíveis e não ultrapassem 1/3 (um terço) do total de créditos/ carga horária do curso correspondente.

3.4- Fica a critério de cada coordenador definir as formas de avaliação de rendimento dos alunos (frequência, prova oral ou escrita, apresentação de trabalho ao final do curso ou outros), adotando-se o seguinte sistema de conceitos para avaliar seu aproveitamento global, considerando o conceito C ou seu equivalente em notas como critério mínimo de aprovação:

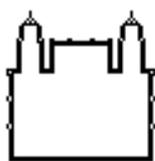
A – Excelente----- (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom ----- (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - CEP 21045-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: (0xx21) 865-5112 - Fax: (0xx21) 290-0915

E-mail: [cpq@incqs.fiocruz.br](mailto:cpq@incqs.fiocruz.br) Home-Page: [www.incqs.fiocruz.br/posgraduacao.htm](http://www.incqs.fiocruz.br/posgraduacao.htm)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz

## Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

C – Regular -----(equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente----- (equivalente a notas menores do que 5,9)

### **4. Da Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu***

4.1- A Coordenação do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu* será exercida por uma Comissão de Pesquisa e Ensino presidida pelo Coordenador de Pesquisa e Ensino do INCQS. Essa Comissão de Pesquisa e Ensino será composta pelos Chefes de Departamento do INCQS, dois representantes doutores por departamento, um representante da Direção e pelo Coordenador de Pesquisa e Ensino e seu substituto.

4.2- O Coordenador de Pesquisa e Ensino será indicado pela Diretoria do INCQS e terá seu nome referendado pelo Conselho Deliberativo do INCQS.

### **5. Da Admissão ao Programa**

5.1- Fica a critério do(s) coordenador(es) dos cursos com a concordância das chefias de Departamento a definição dos pré-requisitos mínimos para o ingresso nos Cursos do Programa e do perfil da clientela/público-alvo desde que respeitados os seguintes critérios:

- a) No mínimo 50% das vagas serão destinadas a profissionais oriundos dos Laboratórios Centrais de Saúde – LACENs, das Vigilâncias Sanitárias Estaduais ou Municipais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de Instituições Federais.
- b) Profissionais oriundos de outras instituições como a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde ( REBLAS) ou empresas envolvidas com controle de qualidade poderão ser aceitos dentro dos limites pré-estabelecidos.

5.2- Os coordenadores dos cursos definirão os critérios de seleção (análise de *curriculum vitae*, entrevista com o candidato, carta de apresentação das instituições de origem etc), os documentos exigidos para a inscrição e período de inscrição no curso.

### **6. Do Número de Vagas Oferecidos e da Periodicidade dos Cursos**

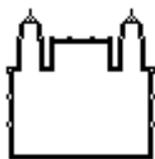
6.1- O número de vagas e a periodicidade dos cursos da pós-graduação *lato sensu* serão determinados pelo(s) coordenador(es) do curso com a concordância da chefia de Departamento, levando em consideração os seguintes fatores em ordem de prioridade:

- a) Disponibilidade de instalações e recursos materiais e financeiros para o bom andamento do curso;
- b) Capacidade de recursos humanos, condicionada à existência de professores/instrutores com disponibilidade de tempo e qualificação apropriada na área de concentração do curso;

Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - CEP 21045-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: (0xx21) 865-5112 - Fax: (0xx21) 290-0915

E-mail: [cpq@incqs.fiocruz.br](mailto:cpq@incqs.fiocruz.br) Home-Page: [www.incqs.fiocruz.br/posgraduacao.htm](http://www.incqs.fiocruz.br/posgraduacao.htm)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz

## Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

c) Demanda da clientela.

6.2- Não serão financiadas bolsas, passagens ou diárias para permanência de alunos provenientes de outros estados.

### 7. Dos Diplomas e Certificados

7.1- Faz jus ao certificado o aluno que satisfizer requisitos mínimos constantes da regulamentação específica de cada curso, que necessariamente deverá conter:

- a. Frequência mínima estipulada: nos cursos presenciais, pelo menos de 75% de frequência de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001;
- b. Critérios de avaliação definidos, conforme regulamentado nos capítulos 2 e 3 deste Regimento.

7.2- Para o nível Especialização exigir-se-á monografia ou trabalho de conclusão de curso, conforme a Resolução CNE/ CES nº 1, de 3 de abril de 2001, sendo o mesmo recomendável para os cursos no nível Aperfeiçoamento.

7.3- O registro e a expedição dos certificados, assim como do histórico escolar, quando couber, serão realizados pela Secretaria Acadêmica do INCQS, sendo designados por modalidades (capítulo 1) e pela área específica estudada.

7.4- Os diplomas e certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* emitidos pelo INCQS serão assinados pelo Diretor e pelo Coordenador do Curso, tendo validade em todo território nacional.

7.5- O histórico escolar deverá conter:

- a) a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno, o nome e a qualificação do professor por ela responsável;
- b) período e local em que foi ministrado o curso e sua duração em horas;
- c) o título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, o nome do orientador e a nota ou conceito de aprovação, no caso de cursos de especialização;
- d) indicação legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados à distância.

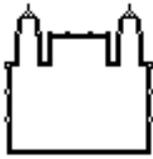
### 8. Disposições Gerais

8.1- O presente regimento está de acordo com a Resolução do CNE/ CES nº 1, de 3 de abril de 2001; com as orientações básicas para funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* emitida pela CAPES em dezembro de 1994; com a Resolução nº 1 de 6 de junho de 1994 do Plano de Carreira da Ciência e Tecnologia e com o Regimento Geral da Pós-

Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - CEP 21045-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Tel: (0xx21) 865-5112 - Fax: (0xx21) 290-0915

E-mail: [cpg@incqs.fiocruz.br](mailto:cpg@incqs.fiocruz.br) Home-Page: [www.incqs.fiocruz.br/posgraduacao.htm](http://www.incqs.fiocruz.br/posgraduacao.htm)



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**

Fundação Oswaldo Cruz

## Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Graduação *Lato Sensu* da FIOCRUZ aprovado em 21 de março de 2002 pelo conselho Deliberativo da FIOCRUZ.

8.2- Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e Ensino e pelo Conselho Deliberativo do INCQS.

### Observações:

1. A resolução do CNE/ CES nº 1, de 3 de abril de 2001, estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e os artigos 6º a 12º tratam, especificamente, dos cursos *lato sensu*.
2. Não será destinado nenhum tipo de *pro labore* aos coordenadores/ professores/ supervisores participantes dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

APROVADO PELA COMISSÃO DE PESQUISA E ENSINO DO INCQS EM 01 DE JULHO DE 2005

APROVADO NO CONSELHO DELIBERATIVO DO INCQS EM 10 DE ABRIL DE 2006.